



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(DO SR. ALEXANDRE FROTA)

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
LEITURA DE PELO MENOS 1 (UM) LIVRO
POR SEMESTRE EM TODAS AS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a leitura de, no mínimo, 1 (um) livro por semestre para cada aluno regularmente matriculado nas escolas, para alunos que cursam até a 5º ano e 2(dois) livros por semestre aos alunos matriculados nas séries seguintes.

Art. 2º - O conteúdo dos livros será de livre escolha da escola ou do docente responsável pela classe, devendo, entretanto, ao final o aluno ser submetido a uma avaliação de interpretação do referido livro.

§ 1º - Para efeito da escolha do conteúdo do livro instituída no caput deste artigo, fica estabelecido que esta deverá obrigatoriamente versar sobre matérias que façam parte da grade curricular do aluno no respectivo semestre.

§ 2º - Os livros deverão ter acesso facilitado pela escola, podendo ser da biblioteca escolar ou fazer parte do material escolar fornecido no começo do ano letivo.

Art. 3º - As bibliotecas públicas poderão instituir prêmios semestrais para homenagear os alunos que obtiverem as melhores interpretações ou notas de avaliação das referidas





leituras como forma de incentivar e estimular melhores desempenhos por parte dos discentes envolvidos nas atividades estabelecidas por esta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem a finalidade de tornar obrigatória a leitura de, no mínimo, 1 (um) livro por semestre para cada aluno regularmente matriculado nas escolas municipais, estaduais e federais.

Os alunos de acordo com sua progressão deverão estar obrigados a um número maior de livros a serem lidos e interpretados.

Infelizmente muitas crianças não tem o hábito nem interesse em ler, todavia com a obrigatoriedade da leitura de um livro por semestre, além de auxiliar na sua aprendizagem, a referida prática também estará contribuindo para que os alunos se afeiçoem e pegar gosto pela leitura.

Como sabemos a pratica da leitura pode estimular o seu hábito, portanto estimular a leitura obrigatória fará com que os alunos possam criar o hábito salutar da leitura.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

